

PAUTA UNIFICADA AO ACT – SINDAEL E SINDAEN

26/01/2016

À
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Luciano Valério Bello Machado
Diretor Administrativo – Curitiba/PR

Os Sindicatos **Sindaen e Sindaen** vêm apresentar a **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SANEPAR** conforme segue:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência no período compreendido entre 1º de março de 2016 a 31 de agosto de 2016.

CLÁUSULA 2ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES: A **SANEPAR** manterá todas as conquistas dos trabalhadores constantes em acordos coletivos e normas internas editadas anteriormente ao presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA DE EMPREGO: A **SANEPAR** garantirá o emprego de seus funcionários, ficando impedida de realizar dispensa sem justa causa ou arbitrária, respeitando, desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL:

A **SANEPAR**, corrigirá os salários de seus empregados em 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), no período de 01.03.2015 a 28.02.2016. O valor da folha de pagamento correspondente será dividido pelo número de trabalhadoras e trabalhadores da Empresa, sendo valor linear mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

• **Parágrafo Primeiro** - A **SANEPAR** concederá um aumento real em relação ao da Tarifa de água, para todos os empregados, sobre o salário vigente em março/2015.

Parágrafo Segundo – A partir de 1º de março de 2016 os salários mínimos de ingresso na **SANEPAR** serão de **2,5 salários mínimos regionais**.

Parágrafo Terceiro - A **SANEPAR** concederá reposição das perdas salariais, conforme percentuais apurados pelo DIEESE.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: A **SANEPAR** implantará e pagará o quinquênio (cinco anos), a todos os trabalhadores o adicional por tempo de serviço, conforme outras categorias que laboram no âmbito do Governo Estadual,



sobre o seu salário, para cada ano de efetivo trabalho prestado, desde a data de admissão até o limite de 35 (cinco) anos trabalhados.

Parágrafo Único - A partir de 10 anos de trabalho prestados à Empresa, aplica-se o anuênio (1% ao ano).

CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÃO CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ABONO): Será pago a título de abono indenizatório, no mês de outubro de 2016, sem natureza salarial, sem tributação, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido 1,1 de folha de pagamento do empregado.

Parágrafo Único - Os empregados que já tiverem completado de 06 (seis) meses de registro funcional na Empresa, farão jus ao valor integral. Não serão excluídos desse benefício os empregados afastados por motivo de doença/acidente e de liberação sindical.

CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Pagamento mensal a todos os empregados, de auxílio alimentação no valor mínimo de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro - Pagamento de igual valor, como uma parcela adicional no mês de dezembro, na forma de 13ª (décima terceira) parcela, até dia 15 de dezembro de 2016.

Parágrafo Segundo - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Alimentação para os aposentados.

Parágrafo Terceiro - A SANEPAR, implantará refeitórios em locais de difícil acesso, onde os trabalhadores não têm tempo hábil para deslocamento para realizar suas refeições.

Parágrafo Quarto - A SANEPAR fornecerá alimentação nos dias de plantão e ou horas extras aos trabalhadores que laborarem.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – LOCAL TURÍSTICO: A SANEPAR concederá no mês de janeiro de 2017, para cobertura da elevação exacerbada de preços de alimentação durante a temporada de verão, para os empregados lotados na URPV-Unidade de Receita de Paranavaí, que residem e trabalham no Porto Rico e Porto São José, o valor de um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, o valor de R\$1.200,00, acrescido do índice do INPC (de 01.03.2015 a 28.02.2016).

CLÁUSULA 9ª – VALE LANCHE: A partir de 1º de março de 2016, a SANEPAR pagará o vale lanche a todos os empregados, equivalente a 20% do valor do vale



alimentação, fixando 22 dias mensais, somando os dias em escala de revezamento para quem estiver em escala em finais de semana.

Parágrafo Único: A **SANEPAR** ampliará a rede de credenciados para atendimento deste benefício.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO CRECHE e BABÁ: A **SANEPAR** pagará às suas empregadas e empregados, o auxílio creche e babá, concedendo o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) devido o salário dos profissionais equivalerem ao salário mínimo regional estadual, estendendo o auxílio para filhos até 8 anos.

Parágrafo Único – O auxílio creche e babá não será interrompido por afastamento de qualquer natureza.

CLAUSULA 11ª – PPR: A **SANEPAR** efetuará a distribuição de lucros de forma linear aos empregados em valor equivalente ao que for distribuído aos acionistas.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado devido a acidente de trabalho, doença e liberação sindical, não poderá sofrer prejuízos na participação dos lucros.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no mês subsequente à publicação do balanço patrimonial da Empresa.

CLÁUSULA 12ª – PROMOÇÃO FUNCIONAL: A **SANEPAR** revisará o PCCR- Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, desvinculando-o de indicadores e formatará critérios objetivos, para a efetiva promoção da carreira e a valorização dos empregados, válidos para todas as áreas da empresa.

Parágrafo Primeiro – A **SANEPAR** deverá equiparar os salários ou níveis dos empregados que exerçam a mesma função que executam, antes da Homologação do plano.

Parágrafo Segundo - Garantia de direitos adquiridos, inclusive a mesma identidade funcional aos empregados aprovados em concurso da **SANEPAR** em cargo de outro nível da carreira.

Parágrafo Terceiro - A **SANEPAR** desenvolverá programa de recrutamento interno dos empregados, valorizando o desempenho, tempo de casa e formação escolar.

Parágrafo Quarto - Para fins dessas promoções, também será considerado o critério de antiguidade, com mudança de nível automática, como forma de evitar a estagnação funcional dos empregados.

Parágrafo Quinto - Os cargos de chefias serão ocupados exclusivamente por funcionários de carreira da **SANEPAR**.



Parágrafo Sexto - O empregado afastado devido a acidente de trabalho, doença e liberação sindical, não poderá sofrer prejuízos em sua avaliação, bem como no recebimento de promoções funcionais e salariais, ficando garantido o tratamento isonômico em relação aos demais empregados.

Parágrafo Sétimo – A SANEPAR concederá aos seus empregados com mais de 1 (um) ano, mediante requerimento, licença não remunerada pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano.

Parágrafo Oitavo - Garantia de abono de 2,5 (dois e meio) salário nominal a título de bonificação para custeio de despesas e pagamento de adicional de 30% (trinta por cento), quando movimentação de empregados por iniciativa da empresa.

CLÁUSULA 13ª – FORMALIZAÇÃO DA FUNÇÃO: A SANEPAR pagará gratificação de função a todos os empregados que desempenham a função de gestor e/ou função similar, incluindo na estrutura dos cargos da empresa.

CLÁUSULA 14ª – READEQUAÇÃO DE EMPREGADOS: A SANEPAR assegurará ao empregado, impossibilitado para sua respectiva função em virtude de perda da capacidade laboral, complementação salarial de forma a manter o valor total da remuneração percebida pelo empregado até a data de seu afastamento, por prazo indeterminado enquanto perdurar a perda da capacidade.

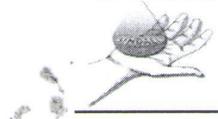
CLAUSULA 15ª – LICENÇA PRÊMIO: A SANEPAR concederá aos seus empregados, licença prêmio de seis meses, a cada cinco anos de trabalho, sem quaisquer prejuízos na remuneração e na carreira.

CLÁUSULA 16ª – TREINAMENTO/DESENVOLVIMENTO: A SANEPAR proporcionará treinamento aos seus empregados, sendo direcionado ao desenvolvimento das atividades laborais do empregado, subsidiando-o no crescimento profissional.

Parágrafo Primeiro: Oportunizará acesso aos empregados para cursar a Escola da Qualidade, o CAGE-Programa de Atualização e Capacitação Gerencial e outros cursos promovidos pela empresa, através de critérios objetivos, desvinculando da indicação gerencial.

Parágrafo Segundo: A SANEPAR abrirá inscrições internas aos empregados interessados com tempo de casa a partir de 10 anos.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO: A SANEPAR pagará a seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares e públicas de ensino, auxílio educação sem natureza salarial correspondente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



Parágrafo Primeiro - A SANEPAR fará concessão do benefício também para os empregados que já possuem curso técnico, superior, ou pós-graduação, mas ainda não utilizaram o auxílio-educação.

Parágrafo Segundo - A SANEPAR concederá liberação aos empregados usuários do Auxílio - Educação para participação em estágio escolar curricular obrigatório, quando estes coincidirem com o horário de sua jornada de trabalho, sem a necessidade de compensação do período liberado.

Parágrafo Terceiro - Isenta o Auxílio Educação da incidência de Imposto de Renda.

Parágrafo Quarto - A SANEPAR reembolsará, mediante respectivo comprovante, para cada empregado, regularmente matriculado, o material didático no valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Quinto - Em caso de ocorrer dependência em alguma disciplina motivada por ausência do trabalhador por necessidade profissional, será reembolsado no valor do pagamento referente a esta disciplina.

Parágrafo Sexto - Em caso de mudança de curso o empregado manterá o crédito estabelecido.

Parágrafo Sétimo - Em caso do empregado não utilizar os créditos a que faz jus, poderá repassar aos seus dependentes legais.

Parágrafo Oitavo - Como forma de motivar a qualificação profissional, a Sanepar criará um adicional a ser pago aos empregados que possuem títulos (graduação; especialista; MBA; mestre; doutor; pós-doutor); um percentual proporcional e por título, sobre seus respectivos salários.

CLÁUSULA 18 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A SANEPAR manterá dirigentes liberados por entidade sem ônus para o Sindicato, com a sua base de abrangência superior a 500 empregados, sob as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – 02 (dois) Diretores por tempo integral, com total ônus para a SANEPAR e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens.

Parágrafo Segundo – Liberação de Diretores para participação de cursos de formação Sindical, congressos, cursos e representantes nas Federações e Confederações.

Parágrafo Segundo – **Garantias Sindicais – Estabilidade provisória** – Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados eleitos pela categoria para compor a Diretoria de Base do Sindicato, limitando a 20 (vinte) empregados, com garantias de emprego e salários até 1 (um) ano após o término do mandato.



CLÁUSULA 19ª – ADICIONAL DE PENOSIDADE: O pagamento de adicional de penosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o Salário Nominal dos trabalhadores que fazem jus a ele.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado para os seguintes empregados: Trabalhadores em Escalas de Revezamento, Leituristas, Trabalhadores dos Atendimento Personalizados, Motoristas de veículos e a todos os trabalhadores que executam Jornada de Trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA 20ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O pagamento de adicional de insalubridade terá como base de cálculo a remuneração do empregado.

Parágrafo Único – A SANEPAR pagará insalubridade para os trabalhadores que utilizam computador no desempenho da função como forma de compensação, principalmente pelo impacto da Fadiga Visual.

CLAÚSULA 21ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A SANEPAR implantará o adicional de periculosidade para condutores de moto, conforme a Lei Federal 12.997/14.

Parágrafo Primeiro - A SANEPAR também implantará periculosidade para operadores de ETE, pelos riscos existentes de explosão, comprovados por perícias judiciais.

Parágrafo Segundo - A SANEPAR pagará adicional de 30% aos empregados que conduzem veículos automotores, como adicional de riscos de acidentes.

CLÁUSULA 22ª – SOBREAVISO/ESCALA/HORAS EXTRAS: A SANEPAR se compromete a cumprir a legislação trabalhista quanto ao pagamento do sobreaviso, sem distinção de cargos e funções, considerando todo o período em que o empregado estiver efetivamente à disposição da empresa, garantindo desta forma o bom andamento e segurança dos serviços desenvolvidos pela empresa.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de cálculo para pagamento a SANEPAR irá contemplar o período assim compreendido: nos finais de semana das 17:30h da sexta-feira às 8 horas da segunda-feira; feriados: das 17:30h do dia útil anterior às 8 horas do primeiro dia útil posterior; de segunda a sexta-feira, das 17:30h às 8 horas do dia seguinte; nos intervalos intra jornadas.

Parágrafo Segundo - A SANEPAR proporcionará aos seus trabalhadores os intervalos entre jornadas semanais, devendo garantir que referido intervalo seja cumprido aos sábados e domingos. Nas hipóteses de jornada em escalas de revezamento, deverá ser garantido no mínimo dois finais de semana por mês de folga, sem prejuízos dos demais intervalos.



Parágrafo Terceiro - A SANEPAR manterá, os turnos de jornadas de trabalho de 6 (seis), 8 (oito) e 12 (doze) horas diárias para os trabalhadores que laboram neste regime de turno ininterrupto de revezamento e pagará hora-extra a partir da 145ª (centésima quadragésima quinta) hora.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). O trabalho efetuado no período de descanso semanal remunerado, feriados, incluindo-se ponto facultativo Municipal, sofrerão acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), independente da folga compensatória.

CLÁUSULA 23ª – FÉRIAS – A gratificação de férias, será igual ao salário nominal do empregado, no gozo das mesmas, com valor mínimo de 1 (um) piso inicial nível médio, mais 1/3 (um terço) constitucional.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que tiverem assiduidade de 100% no período aquisitivo de suas férias, será concedido prêmio de 5 dias úteis adicionais de férias.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada ao empregado, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração, que será restituído em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal + adicional por tempo de serviço+ adicional de penosidade + adicional de periculosidade + adicional de insalubridade + sobreaviso + médias das horas extras e do sobreaviso. As rubricas que possuem valores que variam no mês a mês, serão calculadas a média dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – A SANEPAR concederá férias Coletivas ou parceladas aos trabalhadores com mais de 50 anos de idade.

CLÁUSULA 24ª – FOLGA ANIVERSÁRIO: A SANEPAR concederá aos seus empregados, como forma comemorativa, folga no dia do seu aniversário. Se for em dia de feriado, final de semana ou ponto facultativo, gozará a folga no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 25ª – INCENTIVO MOBILIDADE URBANA: A SANEPAR promoverá o incentivo a mobilidade urbana, aos empregados que recebem o vale transporte e deixariam para utilizar bicicletas. A SANEPAR pagará valor mensal ao empregado, por quilômetro rodado no trajeto casa x trabalho e vice-versa.



CLAUSULA 26ª – DESCONTOS INDEVIDOS: A **SANEPAR** não cobrará dos empregados danos ocorridos em bens da empresa, salvo se ficar comprovado dolo do empregado (art. 462 da CLT).

CLÁUSULA 27ª – DUPLA FUNÇÃO MOTORISTA: Pagamento de dupla função a todos os empregados que façam uso do veículo da Empresa para prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A empresa arcará com as multas que o trabalhador obtiver quando este não der causa a mesma.

Parágrafo segundo – A Empresa se compromete a pagar seguro de vida integralmente sem ônus ao trabalhador, caso o mesmo esteja exercendo as funções acima.

CLÁUSULA 28ª – FUNDAÇÕES SANEPAR: Será ampliada a rede de convênios com médicos e demais profissionais de saúde, para fins de atendimento através do SaneSaúde.

Parágrafo Primeiro – A **SANEPAR** garantirá tratamento isonômico aos empregados que ingressaram na empresa a partir de março de 2002, em relação a todos os benefícios (plano de saúde, aposentadoria e demais coberturas), tanto durante o contrato de trabalho, como após a rescisão contratual, assegurando os mesmos direitos aos aposentados.

Parágrafo Segundo - Os empregados da **SANEPAR** terão direito de eleger, através do voto direto, os Diretores, que integrarão a Diretoria da Fundação **SANEPAR** e da FUSAN.

Parágrafo Terceiro - A **FUSAN** efetuará empréstimos a seus empregados, cobrando juros equivalentes ao da caderneta de poupança do Governo Federal.

Parágrafo Quarto - A **SANEPAR** pagará todos os medicamentos adquiridos pelos empregados, constantes em receita médica, estendendo o subsídio para medicamento contínuo aos aposentados.

Parágrafo Quinto - A **SANEPAR** substituirá o “kit escolar” pelo valor de R\$ 350,00, através de reembolso, estendendo o benefício para o ensino médio.

Parágrafo Sexto – A **SANEPAR** disponibilizará de forma permanente representante das Fundações **SANEPAR** na cidade de Cianorte/PR.

Parágrafo Sétimo – A **SANEPAR** ressarcirá aos usuários do SaneSaúde, as despesas decorrentes com deslocamento para atendimento no referido Plano de Saúde (passagem, combustível e refeição).



Parágrafo Oitavo - A SANEPAR revogará as alterações ocorridas em agosto de 2015 no SaneSaúde (aumento de coparticipação, implantação de novas coparticipações, implantação de valor para internamento, cobrança de percentuais nos exames de baixa complexidade, entre outros).

Parágrafo Nono - No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a SANEPAR manterá o patrocínio à **Fundação SANEPAR** e à **FUSAN**, assegurando a continuidade do Plano Assistencial e Previdenciário.

Parágrafo Décimo – A SANEPAR extinguirá as perícias nos atestados médicos, excluindo a prática discriminatória.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será garantido a transparência das Fundações SANEPAR através dos meios de comunicação, tais como sítios eletrônicos, malas diretas e fornecidos cópias de quaisquer documento solicitado pelo sindicato, bem como o aceite de realização de auditoria externa promovida pelo sindicato.

CLÁUSULA 29ª – SEGURANÇA DO TRABALHADOR: A Empresa implantará em todas as gerencias um plano de segurança do trabalho, onde terá a participação das Cipas e Sindicatos.

Parágrafo Primeiro – Aos condutores de motocicletas a empresa fornecerá material de segurança conforme o Código Nacional de Transito.

Parágrafo Segundo – Para digitadores, serão realizados exames clínicos, oftalmológicos e ortopédicos, específicos do cargo, e a Empresa continuará atuando de forma a evitar a ocorrência de lesões por esforço repetitivo – LER, bem como, demais lesões que comprometem o exercício da atividade desempenhada, cito exemplo dos leituristas.

Parágrafo terceiro - A Empresa se compromete a fazer remanejamento (rodízio) de trabalhadores que executam tarefas de fadiga, desgaste físico e emocional.

Parágrafo quarto - A empresa implantará medidas de segurança nos locais de trabalho (Eta's, Ete's atendimento personalizado), pois os trabalhadores e trabalhadoras são agredidos verbalmente e as vezes fisicamente.

CLÁUSULA 30ª – DIÁRIA DE REFEIÇÃO - A SANEPAR reajustará o valor da refeição para R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo R\$ 80,00 a diária, deixando o empregado livre para escolher onde fará suas refeições, extinguindo a prática discriminatória denominada “comparativo” em face dos empregados.

CLÁUSULA 31ª – SETOR DA LEITURA: A SANEPAR reorganizará as atividades da leitura de forma a evitar as patologias do setor e promover a motivação dos empregados vinculados a ela.



Parágrafo Primeiro - A SANEPAR cumprirá o limite de percurso e quantidade de leituras diárias estabelecidos no edital do concurso e abrirá novas vagas para contratação, a fim de suprir a demanda de maior trajeto e leituras.

Parágrafo Segundo - A SANEPAR fornecerá calçados específicos para longas caminhadas aos leituristas.

Parágrafo Terceiro - A SANEPAR desenvolverá em conjunto com o sindicato critérios de acesso dos leituristas a outras funções com ampla divulgação aos empregados envolvidos.

Parágrafo Quarto - A SANEPAR implantará uniforme específico para os leituristas, inclusive com cor adequada para proteção ao ataque de cão;

Parágrafo Quinto - Será implantado turno com carga horária de 6h para o desempenho das atividades da leitura.

CLÁUSULA 32ª – VALE CULTURA: A SANEPAR implantará o “Vale Cultura”, nos termos da Lei nº 12.761 de 27.12.2012.

CLAUSULA 33ª – FIM DA TERCEIRIZAÇÃO: A SANEPAR, a partir da assinatura deste acordo, não mais terceirizará as atividades-fim da empresa e promoverá concurso público para preenchimento das vagas.

CLÁUSULA 34ª – INSTITUIÇÃO DO HORÁRIO MÓVEL: A empresa estenderá a instituição do horário móvel de trabalho, para todas as unidades.

CLÁUSULA 35ª – CRIAÇÃO DE GERÊNCIA: A SANEPAR criará em sua estrutura a gerência de Cianorte/PR.

CLÁUSULA 36ª - ATENDIMENTO AO PÚBLICO: A SANEPAR disponibilizará vigilantes no setor de atendimento ao público para segurança dos atendentes.

CLÁUSULA 37ª - TRANSPORTE: A SANEPAR fornecerá meios de transporte para os trabalhadores que atuam em locais de difícil acesso e/ou locais e horários não servidos por transporte coletivo.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL: A SANEPAR descontará dos representados, em favor do sindicato, a título de custeio da campanha salarial, o valor equivalente a um dia de serviço, conforme deliberado e aprovado em assembléia geral extraordinária da entidade.

CLÁUSULA 39ª – MULTA: Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo implicará em multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por empregado, por cláusula descumprida e por dia de descumprimento, que reverterá em favor do empregado ou da entidade prejudicada.



Solicitamos que seja agendada reunião de negociação o mais breve, tendo em vista o vencimento do ACT vigente em 28/02/16 e que o conteúdo das reuniões sejam registradas em ata.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e sendo o que temos para o momento, expressamos nossas considerações.

Atenciosamente,


Vera Lucia Pedroso Nogueira
Presidenta Sindaen


Alexandre Schemerega Filho
Presidente Sindael